



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

1. OBJETO

1.1. Aquisição de inscrições para a participação de 3 (três) vereadores da Câmara Municipal de Astolfo Dutra no curso “Comissões Legislativas na Prática: Pareceres, Relatórios e Deliberações”, a ser realizado nos dias 23 a 26 de junho de 2026, em Belo Horizonte/MG, promovido pelo Instituto Plenum Brasil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID. MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	23/06 14h às 17h: Credenciamento e entrega de materiais. 24/06 08h às 12h: Módulo I – Fundamentos, Estrutura e Competências das Comissões Legislativas • A Câmara Municipal e suas funções: legislativa, fiscalizadora e julgadora — o papel das comissões em cada uma; • Comissões permanentes: quais a Câmara deve ter, quantidade mínima, número de membros e proporcionalidade partidária na composição; • Competências das comissões: análise de constitucionalidade, legalidade e mérito das proposições; poder terminativo e relação com o Plenário; • Comissões temporárias: comissões especiais de estudo, comissões de representação e comissões parlamentares de inquérito — instalação, composição e alcance; • Audiências públicas realizadas pelas comissões: obrigatoriedade legal, planejamento, condução e registro das contribuições populares; • Convocação de secretários municipais, recebimento de petições e reclamações de cidadãos e apreciação de programas e planos municipais de desenvolvimento. 12h às 14h: Intervalo 14h às 17h: Atividades e Oficinas Práticas • Exercícios aplicados sobre composição e funcionamento das comissões; • Simulações de audiências públicas e reuniões de comissão; • Análise de casos práticos e discussão de situações enfrentadas pelos legislativos municipais. 25/06 08h às 12h: Módulo II – Atuação Prática das Comissões: Pareceres, Relatórios e Deliberações • A Comissão de Legislação, Justiça e Redação: controle de constitucionalidade e legalidade, técnica legislativa e redação final dos projetos; • A Comissão de Orçamento e Finanças: apreciação das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), emendas parlamentares e acompanhamento da execução orçamentária; • Comissões temáticas (Saúde, Educação, Meio Ambiente, Obras, Direitos Humanos, entre outras): como cada comissão pode exercer fiscalização setorial efetiva; • Elaboração de pareceres: estrutura, fundamentação jurídica e técnica, voto do relator e encaminhamento ao Plenário — erros comuns e boas práticas; • Elaboração de relatórios de comissões especiais e de estudo: metodologia, sistematização de achados, recomendações e acompanhamento de resultados; • Deliberações em comissão: quórum, votação, aprovação terminativa de projetos, recursos ao Plenário e registro das decisões em ata.	03	Serviço	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



12h às 14h: Intervalo 14h às 17h: Atividades e Oficinas Práticas • Elaboração e análise de pareceres legislativos; • Produção de relatórios e deliberações em comissão; • Estudos de casos e orientações práticas voltadas à atuação parlamentar. 26/06 08h às 12h: Módulo III – Função Fiscalizadora e Julgadora: Contas, Cassação e Controle Externo • Função julgadora da Câmara Municipal: fundamento constitucional, espécies de julgamento e competências exclusivas do Plenário; • Julgamento de contas do Prefeito: o parecer do Tribunal de Contas, análise técnica das contas, quórum qualificado e principais erros que geram nulidade; • Desrespeito às emendas impositivas e suas consequências no julgamento das contas do Executivo; • Comissão processante: instalação, composição, impedimentos, poderes, garantias do investigado e rito completo à luz do Decreto-Lei nº 201/1967; • Processo de cassação do Prefeito e do Vereador: denúncia, prazos, tramitação, defesa, deliberação em Plenário e riscos de judicialização; • Improbidade administrativa e crimes de responsabilidade: interfaces com o processo legislativo e limites da atuação da Câmara. 12h: Encerramento.				
---	--	--	--	--

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, na forma do art. 6º, inc. XVIII da Lei nº 14.133/21, especialmente os previstos nas alíneas “a”, “c” e “f” do referido inciso.

1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. Indica-se a contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza técnica e especializada do curso ofertado, bem como da inviabilidade de competição decorrente da singularidade do objeto e da notória especialização da entidade promotora.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de aprimoramento técnico dos vereadores quanto ao funcionamento, às competências e à atuação prática das comissões legislativas, órgãos essenciais para o desempenho das funções legislativa, fiscalizadora e julgadora do Poder Legislativo Municipal.

3.2. O curso proporcionará aos participantes conhecimentos especializados acerca da estrutura e do funcionamento das comissões permanentes e temporárias, das atribuições relacionadas à análise de constitucionalidade, legalidade e mérito das proposições legislativas, bem como dos procedimentos necessários para a elaboração de pareceres, relatórios e deliberações tecnicamente fundamentados. Tais conhecimentos são indispensáveis para assegurar maior eficiência, segurança jurídica e qualidade na tramitação das matérias submetidas à apreciação da Câmara Municipal.

3.3. Além disso, a capacitação abordará aspectos fundamentais da atividade fiscalizadora exercida pelas comissões legislativas, incluindo a realização de audiências públicas, a convocação de agentes públicos, a



apreciação de programas governamentais e o acompanhamento da execução orçamentária. O conteúdo também contempla temas relevantes relacionados ao controle externo, ao julgamento das contas do Poder Executivo, aos processos de cassação de mandato e aos procedimentos das comissões processantes, matérias que exigem elevado grau de conhecimento técnico em razão de sua complexidade e dos potenciais reflexos jurídicos decorrentes de sua condução inadequada.

3.4. Nesse contexto, a constante capacitação dos agentes políticos contribui para o fortalecimento institucional do Poder Legislativo, para a prevenção de nulidades procedimentais e para a adoção de práticas compatíveis com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público.

3.5. Ademais, o curso contempla atividades práticas e estudos de casos, possibilitando aos participantes a aplicação dos conhecimentos adquiridos em situações concretas enfrentadas pelas Câmaras Municipais, de forma a contribuir diretamente para o aperfeiçoamento das atividades legislativas, fiscalizatórias e julgadoras desempenhadas por esta Casa Legislativa, promovendo maior qualidade técnica nos trabalhos parlamentares e maior segurança na condução dos procedimentos regimentais e legais.

3.6. Diante do exposto, resta evidenciado que a presente demanda se enquadra na hipótese de Inexigibilidade de Licitação, por se tratar de serviço de natureza singular, de caráter técnico e especializado, com fornecedor detentor de expertise específica, não havendo possibilidade de competição por equivalência de objeto, nos termos da legislação vigente.

3.7. Ressalta-se que a elaboração do presente documento pelo Setor de Licitações, Compras e Contratos ocorre no exercício regular de suas atribuições legais e regulamentares, em estrita observância aos arts. 6º, 7º, 8º, 17 e 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da segregação de funções, da governança e da eficiência administrativa, limitando-se este Setor à condução da fase preparatória sob o aspecto formal, procedimental e de conformidade documental, com a consolidação das informações e instrução do processo de contratação, enquanto a definição da necessidade administrativa, a especificação do objeto, a fixação de requisitos técnicos, a estimativa de quantitativos e a justificativa da demanda competem ao setor requisitante, detentor da competência técnica e institucional para caracterização da necessidade pública a ser atendida, de modo que as análises e encaminhamentos aqui consignados são elaborados com base nas informações técnicas por ele fornecidas e nos elementos colhidos na fase preparatória, não implicando validação do mérito administrativo e/ou legal da necessidade, mas tão somente a adequada formalização e estruturação do procedimento licitatório nos termos da legislação vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Legais

4.1. O presente processo de contratação deve observar a Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021.

Requisitos Temporais

4.2. Os prazos para execução dos serviços são os previstos na cláusula 1.1 deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das respectivas sanções por descumprimento.

Requisitos de Sustentabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG
CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08
Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



4.3. Atendendo ao disposto nos arts. 5º; 11 inc. IV; e 144, da Lei nº 14.133/2021, esta é uma contratação que estimula práticas de sustentabilidade, devendo o licitante possuir compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos da IN SLTI/MPOG nº 01/2010.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Garantia da Proposta e Garantia de Execução

4.5. Não será exigida garantia de proposta e garantia de execução para esta contratação devido ao valor e natureza do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições da prestação dos serviços

5.1. A execução do objeto será realizada conforme a programação oficial do curso, cuja organização, conteúdo e cronograma são de responsabilidade exclusiva da entidade promotora. A CMAD, por sua vez, se compromete a indicar os participantes e providenciar os meios necessários para sua participação no evento.

5.2. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total/parcial.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do curso, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4. As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

Prazo de pagamento

6.1. O pagamento será efetuado após a efetiva execução do objeto, mediante emissão de boleto bancário pela entidade organizadora, bem como após a apresentação da correspondente nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis.

Forma de pagamento

6.2. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela Contratada.

6.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



7.1. A presente contratação será feita diretamente, por Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

7.1.1. Ao contratar diretamente empresa especializada, não estará a autoridade administrativa cometendo infrações e nem agindo no vácuo da lei, visto que a Lei nº 14.133/21 permite a aludida tomada de posição, devendo apenas o administrador justificar a escolha.

7.1.2. Portanto, considerando a natureza intelectual e singular de tais serviços, alicerçado, principalmente, na relação de confiança, é possível ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional ou empresa.

7.1.3. Também há que se considerar a natureza singular dos referidos serviços, sendo que o Instituto Plenum Brasil possui notória especialização na área e histórico consolidado na realização de cursos e eventos voltados à capacitação de agentes públicos e parlamentares municipais, sendo referência.

7.1.4. A Súmula nº 39 do TCU, ainda que sob a égide da Lei nº 8.666/93, é extremamente elucidativa quanto ao tema:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993”.

7.1.5. Portanto, não estamos tratando de serviços gerais, onde qualquer consultor satisfaria as necessidades da CMAD. Trata-se, sim, de serviço singular e especializado, cuja demanda requer profissional qualificado de notória especialização e confiabilidade da Administração contratante.

7.2. A escolha do prestador do serviço se fundamenta nas seguintes razões:

7.2.1. Trata-se de entidade de representatividade nacional, com notória atuação na promoção de eventos voltados ao fortalecimento e à qualificação do Poder Legislativo Municipal, reunindo gestores, parlamentares e técnicos de câmaras municipais de todo o país.

7.2.2. O Instituto Plenum Brasil possui histórico consolidado na realização de cursos, eventos e congressos que promovem o debate, a capacitação e a troca de experiências entre legisladores municipais, sendo reconhecida por sua expertise na temática da gestão legislativa e pelas contribuições técnicas e institucionais que oferece aos municípios.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total desta contratação é de R\$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais).

8.2. Os valores cobrados são condizentes com o valor de mercado, a quantidade e complexidade dos serviços que serão ofertados.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



9.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Câmara Municipal, atendida pela seguinte dotação:

- 1.01.00.01.031.0001.2.0002 – Manutenção das atividades da Câmara;
- 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

10. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

10.1. Para fins de contratação, deverá a Contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica

- 10.1.1. Cartão CNPJ;
- 10.1.2. Contrato Social Consolidado ou documento equivalente;
- 10.1.3. Documento de identificação do representante legal da empresa.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 10.1.4. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.1.5. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 10.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 10.1.7. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 10.1.8. Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Qualificação Econômico-Financeira

- 10.1.9. Certidão Negativa de Falência e Concordata.

Qualificação Técnica

- 10.1.10. Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) a realização de cursos, treinamentos, congressos ou eventos de capacitação voltados à Administração Pública ou ao Poder Legislativo;
- 10.1.11. Documentos comprobatórios da notória especialização, tais como folders, materiais institucionais, certificados, histórico de eventos realizados ou outros documentos pertinentes.

11. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

11.1. São obrigações da Contratante:

- a) Indicar os participantes do curso com antecedência à data de sua realização.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Providenciar o pagamento da inscrição conforme os prazos estabelecidos.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado.
- e) Zelar para que durante a execução do objeto sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexistência.

11.2. São obrigações da Contratada:

- a) Garantir o acesso dos participantes ao curso, bem como à programação oficial e aos materiais disponibilizados.
- b) Cumprir integralmente o cronograma estabelecido para o curso.
- c) Sanar eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades na prestação dos serviços relacionados ao objeto, às suas expensas, no total ou em parte, a critério da Contratante.
- d) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Poder Legislativo Municipal ou a terceiros.
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br



- f) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- g) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na legislação vigente.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar as sanções, sem prejuízo das demais, previstas na mencionada lei.

Astolfo Dutra, 18 de junho de 2026.

Elaborado por:

Alysson Guimarães da Costa
Chefe do Setor de Licitações, Compras & Contratos

Aprovado por:

Clemilson Alves Neiva
Presidente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra